



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 1.690, de 15 de Julho de 2022.**

*Altera a Lei Municipal nº. 1.258, de 08 de junho de 2015, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.258, de 08 de junho de 2015, o qual possui a seguinte redação:

**Art. 5º. ...**

**Parágrafo Único.** Nos casos de reversão do imóvel doado ou da concessão de direito real de uso ao patrimônio do município por descumprimento dos requisitos desta lei, por reversão amigável ou judicial, poderá o Município de Nova Andradina –MS, desde que atendidas as exigências desta lei e demais disposições legais, realizar novamente a doação ou a concessão de direito real de uso do imóvel revertido que possua ou não benfeitorias implementadas.

**Art. 2º.** Ficam alterados os incisos I e III do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1258, de 08 de junho de 2015, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º. ...**

I – O julgamento do processo licitatório deverá obedecer ao critério do maior número de novos empregos gerados;

[...]

III - Somente poderão ser instaladas pessoas jurídicas do setor industrial ou que desenvolvem atividade de apoio à industrialização, conforme definido nesta lei, de pequeno, médio e grande porte, com geração mínima de 05 (cinco) novos empregos diretos, durante o período mínimo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.690/2022 pág. 02

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2022.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1383  
Data 18/07/22